



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

EDITAL

O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, através da sua Secretária, no uso das atribuições conferidas no art. 1º do Decreto Municipal nº 004 de 06 de janeiro de 2025, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA** em **LOTE ÚNICO**, tipo de disputa: **ABERTA** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 100/2023, Decreto Municipal nº 099/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A licitação observará o local e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/03/2025 às 08h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/03/2025 às 09h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO(A): Rogerson Silva Fonseca	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, a escolha da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 E 2026”**, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, para a Secretaria de Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A exploração do espaço público ocorrerá exclusivamente durante a realização do evento do **São João da Moda, nos exercícios de 2025 e 2026**, ambos no mês de junho dos respectivos anos, durante os 09 (nove) dias de festividade (para cada ano) que serão estabelecidos pela Administração.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de **R\$ 5.588.840,25 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

2.1.1. Do valor total homologado como resultado deste processo de licitação, fica estabelecido o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual de **8% (oito por cento)**, a ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente - Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

2.1.1.1. O valor da garantia da concessão homologada no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 2025:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade orçamentária: Secretaria Extraordinária de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - Valorização da Cultura

Ação: 2.104 - Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais

Despesa: 925

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso - 501

Destinação: 1.501.0000



3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

3.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;



e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

5.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 05.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.10. O pregoeiro poderá solicitar maiores informações em função da proposta apresentada, em face à diligência e complementação de Informações, para o Critério de Aceitabilidade da Mesmo, momento que ocorrerá apenas após a disputa de lances.

6.11. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca e/ou modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 18.0 do Termo de Referência.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

7.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

7.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.



7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, (<https://www.bnc.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação de enquadramento no item 7.9, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao mínimo fixado (subitem 2.1.)

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;



8.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Possuir Cadastro no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;



9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.9.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.10.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.10.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.10.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário).

9.11.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.11.1.

9.11.2. **Balanco patrimonial**

9.11.2.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.2.1.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.11.2.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.11.2.1.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.11.2.1.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.11.2.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.11.2.1.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.2. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.2.1.5.5. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

9.11.2.1.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.2.1.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.11.2.1.8. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

9.11.2.1.9. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.2.1.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

9.11.2.1.11. Os documentos referidos no 09.12.02. deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.



9.11.2.1.12. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. TÉCNICA OPERACIONAL (Empresa)

9.12.1.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/PE, ou pelo CREA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso de a empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco deverá apresentar visto do CREA-PE no ato da assinatura do contrato;

9.12.1.2. Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com os itens abaixo listados, através de um único atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, emitido em favor da participante, comprobatório da capacitação técnico-operacional da empresa, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo:

- (a) Comprovação de ter MONTADO, REALIZADO, PRODUZIDO e GERENCIADO evento de grande porte com área mínima de 4.000 m², mediante apresentação de ART do objeto executado:
 - (i) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.
 - (ii) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação
- b) Atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da Empresa Licitante, acompanhado dos respectivos contratos, comprovando o desempenho de atividade pertinente de prospecção, intermediação e captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio, com valor igual ou superior a **R\$ 492.350,21 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)** para Eventos de características similares ao objeto desta Licitação, levando em consideração o valor total do objeto licitado, como forma de garantir a real qualificação das empresas participantes;

- i) O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência dezoito e meio por cento do valor inicialmente estimado para o ano de 2025.
 - ii) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.
 - iii) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, profissional(ais) de nível superior ou técnico (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e TÉCNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características ao de parte objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT.

9.12.2. TÉCNICO PROFISSIONAL:

- a) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na fase de habilitação, profissional(ais) de nível superior ou técnico (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e TÉCNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características ao de parte objeto da presente licitação, conforme serviços abaixo elencados. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos CONTRATANTES titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

9.13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

9.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.



9.13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

9.13.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

9.13.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

9.14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.14.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.14.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.14.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

9.14.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.24. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 9.8. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.24.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.25. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de



sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.26. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

10.DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) do sistema BNC.

11.2.1.1. Havendo necessidade, a convocação também poderá ser realizada através de e-mail, a qual dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Após assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em qualquer das modalidades indicadas no art. 96 §1º da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em importância equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do Contrato, entendendo-se este, como valor final ofertado pela vencedora do certame.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0711-0
CONTA CORRENTE 9457-9

13.1.1. No caso de **fiança**, a mesma será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

13.1.2. No caso de **seguro-garantia**, a mesma consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

13.1.3. No caso de **caução**, o mesmo deverá entregue na Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que se encontra situada na Rua Agostinho Rufino de Melo, nº 22, Nova Santa Cruz, nesta cidade:

13.2. A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Concessionária à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não



tenham ocorrido dentro da normalidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, facultado a administração agir nos termos do § 2º, Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, quando a empresa convocada não assinar o contrato.

14.2.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

14.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



14.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso;

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme determinado no Termo de Referência.



16.1.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Robson Luan Ferreira Rezende, Gestor de Cultura, Matrícula nº 732.194, CPF 092.194.504-90.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

17.1.1. Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais). A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária;

17.1.2. Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

17.1.3. Montagem do Pátio da Moda com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com palco, iluminação, ordenamento de público, camarotes, camarins, sonorização, além de iluminação geral.

17.1.3.1. Ressalta-se que este item pode ter sua responsabilidade alterada, a pedido da concedente, conforme determinado no lote 1 do Termo de Referência, o qual deixa em aberto a responsabilidade da concessionária em arcar com a contratação de artistas/bandas e/ou montagem de estrutura do Pátio da Moda.

17.1.4. Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

17.1.5. Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.



17.1.6. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

17.1.7. Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

17.1.8. Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).

17.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

17.1.10. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato

17.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

17.1.12. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

17.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

17.1.14. Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

17.1.16. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

17.1.17. Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

17.1.18. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato

17.1.19. O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento



de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

17.1.20. Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a. Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b. Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c. Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d. Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

17.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

17.1.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

17.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

17.1.24. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.1.25. Acompanhar a execução deste objeto.

17.1.26. Comunicar as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

17.1.27. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.28. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.1.29. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.30. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



17.1.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da contratada:

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

17.2.1.2. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

17.2.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.2.1.5. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

17.2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

17.2.1.7. Todos os serviços previstos no Termo de Referência do edital que serão de responsabilidade da Concessionária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

17.2.1.8. A Concessionária obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

17.2.1.9. A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Santa Cruz do Capibaribe, os equipamentos de Proteção



Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação - C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).

17.2.1.10. Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

17.2.1.11. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

17.2.1.12. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

17.2.1.13. É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

17.2.1.14. Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o local do evento encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

17.2.1.15. Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

17.2.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a

terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

17.2.1.17. Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

17.2.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

17.2.1.19. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda 2025.

17.2.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio da Moda: Piso, serviço de camarim (buffet), comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e/ou estrutura do polo principal e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

17.2.1.21. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

17.2.1.22. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

17.2.1.23. Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

17.2.1.24. Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

17.2.1.25. Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das



estruturas do Polo Palco da Moda para os eventos de 2025 e 2026, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

17.2.1.26. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

17.2.1.27. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

17.2.1.28. A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura dos eventos no São João da Moda no Polo Palco da Moda e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

17.2.1.29. A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

17.2.1.30. A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

17.2.1.31. A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

17.2.1.32. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

17.2.1.33. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

17.2.1.34. A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

17.2.1.35. A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.



17.2.1.36.A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

17.2.1.37.A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

17.2.1.38.O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

17.2.1.39.Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

17.2.1.40.Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

17.2.1.41.Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

17.2.1.42.A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Eventos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

17.2.1.43.É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

17.2.1.44.Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

17.2.1.45.Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

17.2.1.46.Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

17.2.1.47. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

17.2.1.48. Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

17.2.1.48.1. Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.

17.2.1.48.2. Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

17.2.1.49. O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

17.2.1.50. A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

17.2.1.51. A Contratada (Concessionária) poderá executar a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026 nos dias de eventos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

17.2.1.52. Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos que poderão ser instalados, quantidade e sua distribuição.

17.2.1.53. Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

17.2.1.54. Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. A transmissão nos telões do evento,



intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

17.2.1.55. Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

17.2.1.56. Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

17.2.1.57. Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

17.2.1.58. Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

17.2.1.59. Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

17.2.1.60. A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

17.2.1.61. A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, limitado ao quantitativo máximo de 03 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

17.2.1.62. A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

17.2.1.63. Durante o período de realização do evento de festividade junina, a Concessionária terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária, estando sujeita as sanções previstas no instrumento contratual.

17.2.1.64. A Prefeitura e/ou a Concessionária deverão executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de **10 (dez) dias consecutivos** da data de início das festividades, cuidando para que a



desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

18.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento, referente à garantia da concessão, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0711-0
CONTA CORRENTE 9457-9

18.3. Não sendo cumprido o pagamento da taxa de garantia contratual, conforme estabelecido no subitem 18.2, a contratação será rescindida automaticamente com a Concessionária arrematante, adotando-se de imediato providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo com a ordem de classificação.

18.4. A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III deste Edital, que compõe a planilha de itens do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como, previstas na minuta contratual, respeitados a ampla defesa e contraditório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro pelos seguintes meios:

20.3. Eletronicamente através do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC;

20.4. Via e-mail através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com; ou



20.5. Através de protocolo físico entregue na sede da Central de Compras e Licitações, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248 - Centro.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

21.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.



21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021 - Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.bnc.org.br> e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ainda ser solicitado via e-mail, através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Minuta Contratual;
ANEXO IV - Modelo Declaração Microempresa;
ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI - Dados comerciais para elaboração de contrato.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de março de 2025.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria GP nº 017/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, a escolha da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 E 2026”**, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, para a Secretaria de Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.1.1. A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III deste Edital.

1.1.2. A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria proveniente dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

1.1.3. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ficará obrigada a fornecer as seguintes condições para a realização do evento:

1.1.3.1. Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).

1.1.3.2. Área de montagem de um pátio de eventos que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.

1.1.4. A população deve ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, participando ativamente do evento denominado **“SÃO JOÃO DA MODA nos anos 2025 e 2026”**, excetuando-se dessa condição a **ÁREA PRIVATIVA** destinado a camarotes, front stage e congêneres.



1.1.5. A exploração do espaço público ocorrerá exclusivamente durante a realização do evento do **São João da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026**, no mês de junho, durante os 09 (nove) dias de festividade que serão estabelecidos pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

Desde 2013, a cidade de Santa Cruz do Capibaribe se consolidou como um dos principais polos das festas juninas do Estado de Pernambuco, com a missão de preservar os valores culturais locais e regionais, caracterizados pelas expressões populares da música, da dança e das comidas típicas.

Nesse contexto, a cidade reconheceu o potencial econômico dessa tradição, vislumbrando sua capacidade de atração turística, e criou o São João da Moda. Atualmente, o evento está em processo de preparação para mais uma edição, que integra, como política pública, investimentos nas duas áreas que mais crescem nesse setor: Turismo e Cultura.

O investimento público em infraestrutura turística e a realização de grandes eventos ao longo do ano transformaram Santa Cruz do Capibaribe em referência de ações de desenvolvimento social, proporcionando o aumento da renda e a geração de empregos, o que fortalece ainda mais a economia local e regional.

A promoção dessas festas ao longo do ano consolidou a cidade como o polo da festa junina que mais cresce na região, aquecendo a economia em um período em que, anteriormente, havia um êxodo de pessoas que se deslocavam para outros centros.

Dessa forma, a realização das festas juninas não apenas viabiliza a vivência das manifestações artísticas e culturais dos artistas locais, mas também contribui para o fortalecimento do orgulho do povo santa-cruzense ao receber as dezenas de milhares de turistas e visitantes que vêm à cidade durante os festejos.

Considerando a grandiosidade do evento São João da Moda, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, com base no sucesso obtido nos anos de 2022, 2023 e 2024, reconheceu a vantagem de contratar uma empresa especializada na produção e realização de festas populares. O objetivo é conceder o direito de exploração do espaço público onde será instalado o Pátio da Moda, o que resultará em uma redução considerável dos investimentos públicos necessários para a realização da festividade.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens/serviços caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e



qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os serviços a serem contratados estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer a **MAIOR OFERTA** em **LOTE ÚNICO**, modo de disputa: **ABERTA**.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de **R\$ 5.588.840,25 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

7.1.1. Do valor total homologado como resultado deste processo de licitação, fica estabelecido o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual de **8% (oito por cento)**, a ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente - Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

7.1.1.1. O valor da garantia da concessão homologada no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

7.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 2025:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade orçamentária: Secretaria Extraordinária de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - Valorização da Cultura

Ação: 2.104 - Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais

Despesa: 925

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso - 501

Destinação: 1.501.0000

8. DA VIGÊNCIA



8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **até 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações;
- e)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

9.2. Os documentos relacionados no subitem 9.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa da DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

9.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



9.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

9.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



10.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.2.2. O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

10.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

10.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito neste Termo de Referência.



10.13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

10.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.13.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.13.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

11.1.1. Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais). A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária;

11.1.2. Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

11.1.3. Montagem do Pátio da Moda com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com palco, iluminação, ordenamento de público, camarotes, camarins, sonorização, além de iluminação geral.

11.1.3.1. Ressalta-se que este item pode ter sua responsabilidade alterada, a pedido da concedente, conforme determinado no lote 1 do Termo de Referência, o qual deixa em aberto a responsabilidade da concessionária em arcar com a contratação de artistas/bandas e/ou montagem de estrutura do Pátio da Moda.



11.1.4. Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

11.1.5. Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

11.1.6. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

11.1.7. Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

11.1.8. Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).

11.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

11.1.10. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

11.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

11.1.12. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

11.1.14. Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

11.1.16. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.1.17. Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

11.1.18. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

11.1.19. O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

11.1.20. Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

11.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

11.1.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

11.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

11.1.24. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.25. Acompanhar a execução deste objeto.

11.1.26. Comunicar as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11.1.27. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.28. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.29. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.30. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.1.31. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da contratada (Concessionária)

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;



11.2.1.2. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

11.2.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.1.5. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.2.1.7. Todos os serviços previstos no Termo de Referência do edital que serão de responsabilidade da Concessionária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

11.2.1.8. A Concessionária obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

11.2.1.9. A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Santa Cruz do Capibaribe, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação - C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).

11.2.1.10. Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

11.2.1.11. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

11.2.1.12. Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

11.2.1.13. É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada

previamente pelo Concedente, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

11.2.1.14. Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o local do evento encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

11.2.1.15. Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214, de 08/06/78.

11.2.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

11.2.1.17. Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

11.2.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

11.2.1.19. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda.

11.2.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio da Moda: Piso, serviço de camarim (buffet), comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e/ou estrutura do polo principal e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

11.2.1.21. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

11.2.1.22. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.



11.2.1.23. Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

11.2.1.24. Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

11.2.1.25. Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do Polo Palco da Moda, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

11.2.1.26. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

11.2.1.27. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

11.2.1.28. A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento São João da Moda no Polo Palco da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026 e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

11.2.1.29. A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2.1.30. A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

11.2.1.31. A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

11.2.1.32. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

11.2.1.33. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

11.2.1.34. A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

11.2.1.35. A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.



11.2.1.36. A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

11.2.1.37. A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

11.2.1.38. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

11.2.1.39. Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

11.2.1.40. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

11.2.1.41. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

11.2.1.42. A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Eventos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

11.2.1.43. É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

11.2.1.44. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

11.2.1.45. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

11.2.1.46. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

11.2.1.47. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

11.2.1.48. Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

11.2.1.48.1. Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.

- 11.2.1.48.2. Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.
- 11.2.1.49. O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.
- 11.2.1.50. A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.
- 11.2.1.51. A Contratada (Concessionária) poderá executar a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026 nos dias de eventos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 11.2.1.52. Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos que poderão ser instalados, quantidade e sua distribuição.
- 11.2.1.53. Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.
- 11.2.1.54. Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.
- 11.2.1.55. Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.
- 11.2.1.56. Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).
- 11.2.1.57. Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.
- 11.2.1.58. Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.2.1.59. Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.
- 11.2.1.60. A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.
- 11.2.1.61. A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, limitado ao quantitativo máximo de 03 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.



11.2.1.62. A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

11.2.1.63. Durante o período de realização do evento de festividade junina, a Concessionária terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária, estando sujeita as sanções previstas no instrumento contratual.

11.2.1.64. A Prefeitura e/ou a Concessionária deverão executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de **10 (dez) dias consecutivos** da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O licitante vencedor deverá estar com os documentos de habilitação previamente cadastrados/anexados no sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

12.3.1. Possuir Cadastro no **BNC (Banco Nacional de Compras)**;

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Banco Nacional de Compras**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

12.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Banco Nacional de Compras**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA



12.9.1. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

12.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.9.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

12.9.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.9.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.10.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

12.10.2. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;



12.10.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.10.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

12.10.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

12.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

12.11.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

12.11.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.11.01.

12.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

12.11.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

12.11.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

12.11.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

12.11.2.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

12.11.2.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.11.2.6. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.11.2.7. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.11.2.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



12.11.2.9. Sociedade criada no exercício em curso:

12.11.2.9.1. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.11.2.10. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

12.11.2.11. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.11.2.12. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

12.11.2.13. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

12.11.2.14. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

12.11.2.15. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

12.11.2.16. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.



12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12.1. TÉCNICA OPERACIONAL (Empresa)

12.12.1.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/PE, ou pelo CREA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso de a empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco deverá apresentar visto do CREA-PE no ato da assinatura do contrato;

12.12.1.2. Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com os itens abaixo listados, através de um único atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, emitido em favor da participante, comprobatório da capacitação técnico-operacional da empresa, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo:

(a) Comprovação de ter MONTADO, REALIZADO, PRODUZIDO e GERENCIADO evento de grande porte com área mínima de 4.000 m², mediante apresentação de ART do objeto executado:

- (i) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.
- (ii) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação

(b) Atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da Empresa Licitante, acompanhado dos respectivos contratos, comprovando o desempenho de atividade pertinente de prospecção, intermediação e captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio, com valor igual ou superior a **R\$ 492.350,21 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)** para Eventos de características similares ao objeto desta Licitação, levando em consideração o valor total do objeto licitado, como forma de garantir a real qualificação das empresas participantes;

- (i) O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência dezoito e meio por cento do valor inicialmente estimado para o ano de 2025.
- (ii) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução



sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.

(iii) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

(c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, profissional(ais) de nível superior ou técnico (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e TÉCNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características ao de parte objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT.

12.12.1.3. TÉCNICO PROFISSIONAL:

(a) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na fase de habilitação, profissional(ais) de nível superior ou técnico (ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA e TÉCNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características ao de parte objeto da presente licitação, conforme serviços abaixo elencados. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos CONTRATANTES titulares dos serviços, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

12.13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

12.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

12.13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de



instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

12.13.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

12.13.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

12.14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.14.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

12.14.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

12.14.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

12.14.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

12.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



12.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

12.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.24. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo estabelecido pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

12.24.1.O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da gestora designada, Sra. Livia Moura Coelho, Secretaria Extraordinária de Cultura, Matrícula nº 732.110, CPF 120.107.474-61.

13.2. A fiscalização da execução dar-se-á pelo seguinte fiscal designado:



13.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Robson Luan Ferreira Rezende, Gestor de Cultura, Matrícula nº 732.194, CPF 092.194.504-90.

13.2.1.1. O fiscal será designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

13.2.1.2. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto(s) designado(s).

13.3. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução;
- d) Exigir da Concessionária o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, no Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;



- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.



15.2.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

15.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso;

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

16.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento, referente à garantia da concessão, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0711-0
CONTA CORRENTE 9457-9

16.3. Não sendo cumprido o pagamento da taxa de garantia contratual, conforme estabelecido no subitem 16.2, a contratação será rescindida automaticamente com a Concessionária arrematante, adotando-se de imediato providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo com a ordem de classificação.

16.4. A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III deste Edital, que compõe a planilha de itens do Contrato.

17. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18. SANÇÕES

18.1. As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.13. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.3. Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



18.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

18.6. Multa

18.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.6.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.6.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.6.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.6.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.6.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)



18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



18.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 12 de março de 2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria GP nº 017/2025

APÊNDICE I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 E 2026”, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 2025	VALOR TOTAL 2026 (2025 + 10%)	VALOR TOTAL GERAL (2025+2026)
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS/BANDAS* E/OU ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO NO POLO PRINCIPAL**.</p> <p>*Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h de duração.</p> <p>**A opção de escolha neste item será de exclusividade da Gestão Municipal, podendo escolher um deles ou mesclar ambos.</p>	Serviço	1	R\$ 2.147.000,00	R\$ 2.361.700,00	R\$ 4.508.700,00
2	<p>PISO - ESPAÇO ARENA DA MODA - PÁTIO DA MODA - Piso para toda área de público no Pátio da Moda, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.</p>	Serviço	1	R\$ 178.540,00	R\$ 196.394,00	R\$ 374.934,00
3	<p>SERVIÇO DE CAMARINS ARENA DA MODA - Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 und. de água de coco, 30 und. de energético, 120 und. de refrigerantes diversos, 120 und. de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 und. de sanduíches e outros diversos.</p>	Serviço	1	R\$ 47.250,00	R\$ 51.975,00	R\$ 99.225,00
4	<p>COMUNICAÇÃO VISUAL NO PÁTIO DA MODA - Impressão e aplicação de 1.000m² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalizações diversas.</p>	Serviço	1	R\$ 65.250,00	R\$ 71.775,00	R\$ 137.025,00

5	STAFF E PRODUÇÃO (ARENA DA MODA, PALCO PRINCIPAL E CAMAROTES) - PÁTIO DA MODA - Contratação de 80 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário diurno e/ou noturno com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.	Serviço	1	R\$ 95.625,00	R\$ 105.187,50	R\$ 200.812,50
6	DECORAÇÃO (PÁTIO DA MODA, PALCO E CAMAROTES) - Pátio da Moda, Pavilhão e Camarotes - Envolve serviço e fornecimento do material necessário para revestimento das estruturas, mobília, camarote, front stage, camarins, entradas, pórticos em toda área.	Serviço	1	R\$ 119.250,00	R\$ 131.175,00	R\$ 250.425,00
7	RÁDIO COMUNICADORES - Fornecimento mínimo de 30 unidades de Rádios Comunicadores (walk talk) para todos os dias de evento, incluindo também 01 Transmissor.	Serviço	1	R\$ 8.437,50	R\$ 9.281,25	R\$ 17.718,75
VALOR TOTAL				R\$ 2.661.352,50	R\$ 2.927.487,75	R\$ 5.588.840,25
VALOR MÍNIMO DE GARANTIA CONTRATUAL (REFERENTE A 8% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO)						R\$ 447.107,22

2. OBSERVAÇÕES

- 2.1. A exploração do espaço público ocorrerá exclusivamente durante a realização do **São João da Moda, nos exercícios de 2025 e 2026**, ambos no mês de junho dos respectivos anos, durante os 09 (nove) dias de festividade (para cada ano) que serão estabelecidos pela Administração.
- 2.2. A modalidade da presente licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA em LOTE ÚNICO**.
- 2.2.1. Os lances serão realizados com base no "VALOR TOTAL GERAL", que corresponde ao valor total do evento junino de 2025 + valor total do evento junino de 2026.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º. ____/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preço com a finalidade de **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 E 2026”, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, conforme especificações que constam do Termo de Referência - Anexo I do Edital, de informações descritas abaixo:

LOTE	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 2025	VALOR TOTAL 2026 (2025 + 10%)	VALOR TOTAL GERAL (2025+2026)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS/BANDAS* E/OU ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO NO POLO PRINCIPAL**. *Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h de duração. **A opção de escolha neste item será de exclusividade da Gestão Municipal, podendo escolher um deles ou mesclar ambos.	Serviço	1			
2	PISO - ESPAÇO ARENA DA MODA - PÁTIO DA MODA - Piso para toda área de público no Pátio da Moda, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	Serviço	1			
3	SERVIÇO DE CAMARINS ARENA DA MODA - Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 und. de água de coco, 30 und. de energético, 120 und. de refrigerantes diversos, 120 und. de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 und. de sanduíches e outros diversos.	Serviço	1			



4	COMUNICAÇÃO VISUAL NO PÁTIO DA MODA - Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalizações diversas.	Serviço	1			
5	STAFF E PRODUÇÃO (ARENA DA MODA, PALCO PRINCIPAL E CAMAROTES) - PÁTIO DA MODA - Contratação de 80 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário diurno e/ou noturno com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.	Serviço	1			
6	DECORAÇÃO (PÁTIO DA MODA, PALCO E CAMAROTES) - Pátio da Moda, Pavilhão e Camarotes - Envolve serviço e fornecimento do material necessário para revestimento das estruturas, mobília, camarote, front stage, camarins, entradas, pórticos em toda área.	Serviço	1			
7	RÁDIO COMUNICADORES - Fornecimento mínimo de 30 unidades de Rádios Comunicadores (walk talk) para todos os dias de evento, incluindo também 01 Transmissor.	Serviço	1			
VALOR TOTAL						

* **Observação:** o valor mínimo aceitável referente a garantia contratual, corresponde ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

Valor Total da Proposta R\$... (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme Edital.

Prazo de execução do objeto: O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. A exploração do espaço público só ocorrerá durante a realização das festividades e dos eventos do **São João da Moda**, cuja previsão no calendário de festas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, constam reservados 09 (nove) dias do mês de junho de para os anos 2025 e 2026, a serem definidos pela administração;

Prazo de vigência do contrato: 18 (dezoito) meses, conforme Edital;

Condições de garantia: Conforme as condições previstas no Edital;

Endereço eletrônico: (e-mail da empresa)



Telefone: (XX) 9 XXXX-XXX

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA: _____

Local,dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO nº _____/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE
ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E A
EMPRESA**

Minuta do Contrato de concessão de espaço público que firmam, como CONTRATANTE (CONCEDENTE), o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede à Rua Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, neste ato, representado legalmente pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através de sua Secretária, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, a Sr.^a xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliada na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e no RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, no uso do exercício das atribuições conferidas no; e como CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA), a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0XX/2025 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 0XX/2025 do tipo "MAIOR OFERTA", mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA DOS ANOS 2025 e 2026”**, NO **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, nos termos como proposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital.

§ 2º - A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria proveniente dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, durante o evento nos 09 (nove) dias em que será realizado o São João da Moda – Pátio da Moda, no mês de junho anos de 2025 e 2026.

§ 3º - O Contratante (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:

- a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).
- b) Área de montagem de um pátio de eventos que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no **PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA a ser realizado nos anos 2025 e 2026**, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCESSÃO

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. A exploração do espaço público ocorrerá exclusivamente durante a realização do



evento do **São João da Moda, nos anos de 2025 e 2026**, ambos no mês de junho dos respectivos anos, durante os 09 (nove) dias de festividade (para cada ano) que serão estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente acordo será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, regendo-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo interesses da Administração.

Parágrafo único - O Contratante (Concedente) deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Contratada (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) deverá efetuar depósito ou transferência bancária, referente à garantia contratual no percentual de **8%** no valor de **R\$ _____** (por extenso), incidente sobre o valor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do presente termo, em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0711-0
CONTA CORRENTE 9457-9

§ 2º - Não havendo o pagamento pela Contratada (Concessionária), a contratação será rescindida automaticamente, subentendendo-se a falta de interesse da parte da Concessionária, contra esta haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A exploração de atividade comercial pela Contratada (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Contratada (Concessionária) pagará ao Contratante (Concedente), o valor de **R\$ _____** (por extenso), que representa o valor ofertado pela vencedora do certame para concessão e exploração do



espaço público objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade orçamentária: Secretaria Extraordinária de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - Valorização da Cultura

Ação: 2.104 - Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais

Despesa: 925

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso - 501

Destinação: 1.501.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a)..

II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a)..

III - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

IV - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação Da prestação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada (Concessionária);

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;



- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no Termo de Referência (Anexo III) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto execução do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.



II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Durante o período de realização da festividade junina, a Contratada (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada (Concessionária), estando sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada (Concessionária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Após assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em qualquer das modalidades indicadas no art. 58 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, em importância equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do Contrato, entendendo-se este, como valor final ofertado pela vencedora do certame.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.



§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na conta indicada na Cláusula Quinta, §1º, informada pela Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a qual tomará as devidas providências.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada (Concessionária) ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Contratada (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

V - Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção



Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII - Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda.

XI - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio da Moda: Piso, Serviço De Camarim (Buffet), Comunicação Visual, Staff, Contratação De Shows Artísticos Musicais E/Ou Estrutura do Polo Principal e Criação de 3D Para Comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV - Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV - Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do Polo Palco da Moda, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.



XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

XIX - A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento São João da Moda no Polo Palco da Moda 2025 e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.



XXVIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Eventos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX - Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:



a) Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL - O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII - A Contratada (Concessionária) poderá executar a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda que será realizado nos anos 2025 e 2026, para os 09 (nove) dias de eventos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos que poderão ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV - Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

XLVI - Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.



L - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LI - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, limitado ao quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

LIV - A Prefeitura e/ou a Concessionária deverão executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de **10 (dez) dias consecutivos** da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

I - Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais). A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

II - Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

III - Montagem do Pátio da Moda com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com palco, iluminação, ordenamento de público, camarotes, camarins, sonorização, além de iluminação geral.

- a) Ressalta-se que este item pode ter sua responsabilidade alterada, a pedido da concedente, em razão do item 01 da tabela presente no ponto 11 deste Termo de Referência, o qual deixa em aberto a responsabilidade da concessionária em arcar com a contratação de artistas/bandas e/ou montagem de estrutura do Pátio da Moda.



III - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

IV - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

V - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

VI - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

VII - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IX - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

XI - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

XIII - Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XVI - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVII - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.



XIII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XIX - O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

XX - Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

XXII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

XXIV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

XXV - Acompanhar a execução deste objeto.

XXVI - Comunicar as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do



Contratante (Concedente), especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

§ 1º - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.



§ 4º - Se a Contratada (Concessionária) der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a Contratada (Concessionária), respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Contratante (Concedente) o fornecimento efetuado, podendo o Contratante (Concedente), segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a Contratada (Concessionária) seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da Contratada (Concessionária) existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada



(Concessionária) deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a Contratante (Concedente) determinar, sob pena de cobrança judicial.

§ 5º - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias, assim como no site do próprio Município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III do Edital), deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - A Contratada (Concessionária) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3ª - Nos serviços em vias públicas, a Contratada (Concessionária) será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Por força do disposto no Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Contratante (Concedente)



Empresa
Contratada (Concessionária)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

AO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP;
- b) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

_____ e do CPF nº _____, DECLARA :

I. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II. Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

III. Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

IV. Que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

V. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

VI. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

VII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

IX. Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

X. A disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

XI. Sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

a) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cruz do Capibaribe;

XIII. Que possui endereço eletrônico, sendo este o _____.

a) Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

b) Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item “b” desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de 2025
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI

Processo Licitatório nº XX/2025 Pregão Eletrônico nº XX/2025

DADOS COMERCIAIS	
Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINARÁ O CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CIVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal